

Exposição oral Meta | Audiência Pública | 28 de março de 2023

Bom dia a todas e a todos, cumprimento Vossas Excelências, Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, já agradecendo a oportunidade de participar de tão importante debate. Estendo meus cumprimentos aos integrantes da mesa e aos espectadores desta audiência pública.

Meu nome é Rodrigo Ruf. Sou advogado do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda., afiliada da Meta Platforms, Inc. a operadora dos serviços Facebook e Instagram.

O tema da regulação das plataformas tem ganhado cada vez mais atenção, especialmente depois do acirrado processo eleitoral de 2022 e dos lamentáveis eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

Atualmente, aponta-se uma suposta inércia das plataformas no combate a discursos antidemocráticos ou desinformativos, cenário que justificaria a atribuição de maior responsabilidade pelo conteúdo dos seus usuários. Um dos caminhos apontados para essa responsabilização seria o julgamento de inconstitucionalidade do artigo 19 do Marco Civil da Internet, objeto do tema 987.

O Facebook Brasil discorda dessa premissa e defende a constitucionalidade do artigo 19, nada obstante apoie o salutar debate sobre regulação complementar. É o que demonstrarei nessa breve exposição, passando por dois pontos principais:

No primeiro, trarei informações sobre a moderação de conteúdos no Facebook e Instagram, para esclarecer a premissa equivocada de que a Meta seria inerte frente a conteúdos problemáticos em suas plataformas. No segundo ponto, apresentarei os principais argumentos que justificam a constitucionalidade do artigo 19, desmistificando algumas inverdades sobre ele.

Em relação ao primeiro ponto, a Meta tem investido bilhões de dólares e trabalhado no desenvolvimento de times e tecnologia (como inteligência artificial) para fazer valer os seus termos de uso e políticas. A empresa desenvolveu um time com milhares de colaboradores dedicados à segurança e à integridade dos seus apps, incluindo pessoas no Brasil.

Sobre a proteção ao processo eleitoral e democrático brasileiro, a Meta firmou importante parceria com o TSE que resultou, entre outras iniciativas, na rotulagem de mais de 74 milhões de conteúdos sobre eleições, aplicando sobre eles informações oficiais do próprio TSE, como o resultado da votação e a confiabilidade das urnas eletrônicas.

A Meta também deu imediato cumprimento a centenas de ordens judiciais dos Tribunais Superiores, inclusive no contexto das investigações dos atos criminosos de 8 de janeiro. O que demonstra que não há anonimato na internet.

Aliás, apenas durante o primeiro turno das eleições, a Meta rejeitou cerca de 135 mil anúncios eleitorais. Foram removidos mais de 3 milhões de conteúdos no Facebook e no Instagram por violações às políticas que vedam o conteúdo violento, de incitação à violência e discursos de ódio, números para o Brasil, entre agosto de 2022 e janeiro de 2023. Estas postagens incluíam temas como pedidos de intervenção militar e demais tentativas de subversão do estado democrático de direito. Mais de 3 milhões desse tipo de conteúdo foram proativamente removidos pela Meta. Sem qualquer necessidade de intervenção judicial.

Reconhecemos que mais pode ser feito pela integridade das plataformas. Diante da escala de nossos serviços, proibir determinados conteúdos não significa incidência zero, mas a Meta está comprometida em seguir aprimorando a aplicação das suas políticas. Hoje, obtemos resultados inúmeras vezes superiores em comparação àqueles da época em que ocorreram os fatos objeto dos recursos em análise pela corte.

Os números e ações recentes da Meta falam por si só; não houve omissão no combate aos conteúdos violadores durante as Eleições de 2022.

Quanto ao segundo ponto, inicio dizendo que o artigo 19 não condiciona a remoção de conteúdos à existência de uma ordem judicial prévia, como por vezes propagado equivocadamente no debate público. Como visto, muito tem sido feito para combater abusos, sem que o artigo 19 sirva como obstáculo ou desestímulo.

A preservação de um ambiente íntegro nas plataformas sofreu e ainda sofre outras ameaças. Por exemplo, a medida provisória e o decreto presidencial que buscavam impedir ou dificultar a moderação, o projeto de lei que cria imunidade para autoridades na internet e as ações judiciais que buscam limitar medidas legítimas de moderação de conteúdo. Essas são as ameaças que devem ser combatidas, de modo a incentivar, cada vez mais, uma auto regulação eficaz, coerente e transparente pelas plataformas.

A ideia de que o artigo 19 incentiva a inércia das plataformas não procede. Assim como não procede a ideia de que modelos de negócios online prosperariam num ambiente tóxico. É preciso deixar muito claro: a integridade é parte extremamente relevante do modelo de negócios da Meta; afinal, anunciantes jamais buscariam vincular as suas marcas a conteúdos indesejados ou investiriam em plataformas que permitissem o vale-tudo online.

Mesmo diante de todo o trabalho proativo, o Poder Judiciário poderá e deverá ser chamado para decidir casos difíceis, ambíguos. São casos residuais em que há grande subjetividade e razoável dúvida sobre a melhor solução a se adotar.

Casos de difamação, por exemplo, podem exigir a discussão sobre os limites da liberdade de expressão. Mesmo um juiz de direito pode ter dificuldade para decidir se o conteúdo é ilegal ou não. Por exemplo, nos casos originários dos Temas 533 e 987, o Poder Judiciário reconheceu essa dificuldade e chegou a alterar a sua convicção sobre a ilegalidade dos conteúdos.

Por isso, defendemos a constitucionalidade do artigo 19. Ele é uma solução equilibrada que possibilita a auto regulação, indica o caminho para cenários ambíguos, sem impedir a satisfação de outros direitos fundamentais como o direito à reparação dos danos. Afinal, o Marco Civil prevê mecanismos de identificação do causador do dano e a sua respectiva responsabilização, sendo compatível com a garantia constitucional da proteção ao consumidor.

A declaração de inconstitucionalidade levaria a um aumento considerável da remoção de conteúdos subjetivos. Conteúdos críticos, tão importantes para o debate público e a democracia acabariam removidos, mesmo sem violar as leis ou as políticas, apenas como forma de mitigação de riscos jurídicos. O efeito inibidor - já conhecido pela doutrina internacional como chilling effect - levaria ao comprometimento do exercício da liberdade de expressão, tornando a internet no Brasil menos dinâmica e inovadora.

A opção do legislador nacional é respaldada em nobres princípios constitucionais, como a liberdade de expressão, a livre iniciativa e a vedação à censura. O artigo 19 é constitucional.

Nessa audiência, serão feitas críticas ao artigo 19. Mas, na nossa opinião, as críticas recairão na esfera da conveniência, na opção por outros regimes ou na criação de regras complementares.

No juízo de constitucionalidade avalia-se, apenas, a conformidade da norma questionada com a ordem constitucional vigente, não a sua maior ou menor conveniência. O controle de constitucionalidade não pode servir como um atalho à discussão legislativa.

Concluindo minha exposição, Excelências, reitero a proatividade da Meta no combate a conteúdos nocivos e a desinformação. Aponto os nossos relatórios de transparência como uma fonte adicional de informações sobre o impacto positivo que a autorregulação tem sobre o combate a abusos online.

Reitero também que os argumentos contrários ao artigo 19 se situam na esfera da conveniência, ancorados na suposta existência de opções legislativas mais adequadas ou complementares, argumentos insuficientes para a declaração de sua inconstitucionalidade.

Reafirmo, contudo, que a Meta reconhece a necessidade e apoia a regulação complementar das plataformas. Temos dialogado a respeito do tema com inúmeros atores, inclusive com o TSE, ao participar do Grupo de Trabalho criado para municiar os debates no Congresso.

Propomos que o debate avance. Que se discutam temas como o enfrentamento à desinformação e ao conteúdo antidemocrático, que tratemos de transparência, regras adicionais de moderação, dentre tantos outros. Mas que o façamos sem eliminar as conquistas do Marco Civil.

Rogamos que este debate ocorra sobre a base sólida do artigo 19 que será ainda mais reforçada pela declaração expressa de sua constitucionalidade. Reafirmando, portanto, a tradição da corte de defesa intransigente da liberdade de expressão, reafirmando a legalidade da moderação de conteúdo e, por fim, preservando a internet livre, plural e dinâmica no país.